Relatório Final

Petição n.º 213/XIV/2.ª

Relatora: Deputada Carla Madureira (PSD)

Assunto: Alteração da idade da reforma para os 55 anos de idade, para deficientes com incapacidade permanente superior a 60%

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA
II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO
III. ANÁLISE DA PETIÇÃO
IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
V. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA
VI. CONCLUSÕES E PARECER

I. NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 213/XIV/2.ª, subscrita por 116 peticionários, que tem como primeiro subscritor Hugo Miguel Tavares Pereira, deu entrada na Assembleia da República a 3 de março de 2021, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. No dia 4 de março, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 11 de março do corrente, para apreciação e elaboração do relatório.

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Com a petição em apreciação, os peticionários pretendem «a alteração da Idade da Reforma para os 55 Anos de Idade para Deficientes com Incapacidade Permanente Superior a 60%», pedido que, todavia, não repetem no texto da petição, em que começam por aparentemente aludir ao Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.ª (BE) - «Redução da idade da reforma das pessoas com deficiência» e também a cifras da base de dados PORDATA, perguntando como poderão as pessoas com 30 e 40 anos, com dificuldades de locomoção e dores intensas, trabalhar para sustentar a família e os filhos. Prosseguem elencando outros dados relativos à população com deficiência e não só, concluindo que esta iniciativa se destina a pedir aos Deputados «uma ação concreta e urgente para com as classes mais desfavorecidas e as pessoas com incapacidades e deficiências».

A este propósito, e focando a análise na almejada antecipação da idade da reforma, cumpre referir que já na XI e na XII Legislatura haviam dado entrada no Parlamento duas iniciativas sobre temática conexa:

- Projeto de Lei n.º 547/XI/2.ª (BE) - «Antecipação da idade de reforma e aposentação por velhice, sem penalização, para trabalhadores com deficiência visual», que caducou com o final da Legislatura, a 19 de junho de 2011;

- Projeto de Lei n.º 66/XII/1.ª (BE) - «Antecipação da idade de reforma e aposentação por velhice, sem penalização, para trabalhadores com deficiência visual», rejeitado na generalidade na reunião plenária de 22 de dezembro de 2011.

Posteriormente, e já depois da supramencionada Petição n.º 577/XIII/4.ª e do supracitado Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.ª (BE), foram igualmente apresentadas no Parlamento as seguintes iniciativas, que entretanto baixaram sem votação à 10.ª Comissão, para nova apreciação na generalidade:

- Projeto de Lei n.º 588/XIV/2.ª (PCP) - «Condições de acesso à reforma para as pessoas com deficiência»;
- Projeto de Lei n.º 590/XIV/2.ª (PEV) - «Antecipação da idade da reforma dos trabalhadores com deficiência»;
- Projeto de Lei n.º 617/XIV/2.ª (PAN) - «Regime especial de acesso à reforma antecipada para pessoas com deficiência»;

Em cumprimento do preceituado pelo n.º 2 do artigo 140.º do Regimento da Assembleia da República, a Comissão de Trabalho e Segurança Social promoveu a consulta das federações e confederações representativas do setor, obrigatória por se tratar de projetos de lei em matéria de deficiência. Assim, e à data da entrada desta petição, foram recebidos para o Projeto de Lei n.º 165/XIV/1.ª (BE) oito contributos, publicados na correspondente página da iniciativa.

Neste âmbito, deu igualmente entrada o Projeto de Resolução n.º 844/XIV/2.ª (PSD) - «Recomenda ao Governo que apresente, com carácter de urgência, o estudo relativo à definição das condições de acesso à reforma antecipada para as pessoas com deficiência», aprovado por unanimidade a 25 de março e que deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 128/2021, de 29 de abril, que "Recomenda ao Governo que apresente, com carácter de urgência, o estudo relativo à definição das condições de acesso à reforma antecipada para as pessoas com deficiência".

Foi ainda apreciado e aprovado por unanimidade um requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar (GP) do Bloco de Esquerda (BE) para organização por esta Comissão, com a

maior brevidade possível, de uma audição pública dedicada ao estudo sobre o regime de antecipação da idade da reforma das pessoas com deficiência.

O requerimento do GP do BE faz referência ao estudo previsto no artigo 75.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - «Orçamento do Estado para 2020», que preceitua, sob a epígrafe «Definição de condições de acesso à reforma para pessoas com deficiência», que «1 - O Governo define condições de acesso à reforma para as pessoas com deficiência, com entrada em vigor até final de 2020, consultando as respetivas organizações representativas e considerando as suas necessidades específicas.» e «2 - Em 2020, o Governo estuda um regime de acesso antecipado à idade de reforma para beneficiários que tenham incapacidade igual ou superior a 60%, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que completem essa idade, tenham 20 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, 15 dos quais correspondam a uma incapacidade igual ou superior a 60%.»

De acordo com as notícias vindas a público, que dão eco dos esclarecimentos prestados pela Senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, Ana Sofia Antunes, durante a audição regimental levada a cabo pela 10ª Comissão – Trabalho e Segurança Social, a 17 de março, o relatório final seria entregue no Parlamento até ao final dessa semana, todavia, no momento da elaboração do presente relatório, o estudo ainda não é do conhecimento público.

Como consequência, a audição pública, inicialmente agendada para o dia 20 de abril, teve de ser desmarcada, não existindo, até à presente data, qualquer agendamento para a sua realização.

De recordar por fim que, tendo em vista o acompanhamento mais próximo desta realidade, a CTSS procedeu à criação nesta XIV Legislatura de um Grupo de Trabalho dedicado aos Direitos das Pessoas com Deficiência, que ao longo do último ano tem levado a cabo um conjunto de audições e audiências com as mais diversas entidades.

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela última vez pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
2. Considerando que a presente petição cumpre os requisitos formais exigidos para o efeito, entendeu-se não existirem razões que justificassem o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que a mesma foi admitida.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, não é obrigatória a audição dos peticionários, uma vez que a Petição n.º 213/XIV/2.ª é subscrita por menos de 1.000 peticionários.

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A Comissão solicitou informação sobre a Petição n.º 213/XIV/2.ª, que foram remetidos à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e em especial à Senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, no sentido de ser prestada a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição inserido no âmbito de competências deste Ministério.

V. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A Deputada relatora, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e Grupo Parlamentar.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

1. A Comissão de Trabalho e Segurança Social admitiu, a 24 de março de 2021, a Petição n.º 213/XIV/2.ª, «Alteração da idade da reforma para os 55 anos de idade, para deficientes com incapacidade permanente superior a 60%»;
2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor;
3. Foi solicitada informação à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e à Senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, no sentido de ser prestada a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição inserido no âmbito de competências deste Ministério;
4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e Deputadas não inscritas e ao Governo para os devidos efeitos;
5. A presente petição, face ao número de subscritores, não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º, nem pressupõe a audição de peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2021.

A Deputada Relatora

(Carla Madureira)

O Presidente da Comissão

(Pedro Roque)